

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/202

Ituiutaba, 25 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

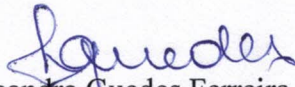
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.816**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.816/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.101/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/678/2021, de 25 de agosto de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.816, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

*Altera a Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, que institui Gratificação para os servidores efetivos, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.*

PUBLICADO EM

05/09/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O preâmbulo da Lei 4.510, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Institui Gratificação para os servidores efetivos, ou comissionados, que estiverem nomeados para integrar a comissão de seleção, avaliação, monitoramento e prestação de contas das parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.*

**Art. 2º** O Art. 1º, da Lei 4.510, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores efetivos, ou comissionados, designados para comporem comissão de seleção, avaliação, monitoramento, prestação de contas, elaboração de edital de chamamento e julgamento das propostas e parcerias entre o Município de Ituiutaba e as entidades do terceiro setor, nos termos da Lei 13.019/14.*

**Art. 3º** O Art. 2º, da Lei 4.510 de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

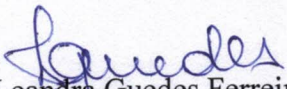
*Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato, membro da comissão, será de 30% (trinta por cento) do valor símbolo, SC-04, da tabela de vencimentos da prefeitura municipal de Ituiutaba.*

**Art. 4º** Revoga-se o Art. 7º, da Lei n.º 4.510, de 13 de julho de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -